



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, a Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º. O inciso I, do art.70, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.70...”

“I – associações ou fundações públicas”

Art.2º. Fica inserido o §3º no art.123, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação (aperfeiçoamento da Lei Complementar em razão de derrubada do veto 003/2023):

“Art.123...”

“§3º. O Servidor que obter o benefício previsto no caput deste artigo, o manterá mesmo que tome posse em outro cargo efetivo no município, independentemente de estar ou não investido no cargo que adquiriu a benesse” (Emenda Modificativa nº.02, de 09 de novembro de 2023).

Art.3º. Fica inserido no §2º no art.135 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.135...”

“§2º. Ocorrendo a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para o cumprimento das disposições deste artigo, o Chefe de Poder poderá mediante ato motivado e por escrito, prorrogar os prazos por uma única vez”

Art.4º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br



“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício”;

“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;

“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.5º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:

“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício”;

“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;

“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.6º. Ficam inseridos os §§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)

“Art.29...”

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br



~~anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.~~

~~“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.~~

Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11,12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

“Art.29...”

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.

“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

~~Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)~~

~~**“Art.29...”**~~

~~**“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.**~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br



~~“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.~~

~~“§13. Fica excetuado o parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.~~

Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29 da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.

“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL